

PORTARIA CONJUNTA CARUARUPREV E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das inspeções médicas e revoga disposições anteriores.

A **Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV** e a **Secretária de Administração do Município de Caruaru**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei de nº 5.547/2015 e a Lei de nº 5.843/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 079/2019, que Instituiu a Junta Médica Oficial (JMO) do Município de Caruaru e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV,

RESOLVEM:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Trata-se a presente de regulamentação sobre a realização de inspeções médicas, conforme disposto no Decreto Municipal de nº 079, de 12 de julho de 2019.

§ 1º O agendamento e a realização da inspeção médica dos servidores públicos do Município de Caruaru, serão realizados por meio da plataforma Caruaru Digital, através www.caruaruprev.pe.gov.br ou pessoalmente na sede da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, localizada no Centro Administrativo – Rua Professor Lourival Vilanova, 118, térreo, Universitário, Caruaru/PE, exceto o agendamento dos casos de licença para tratamento em pessoa da família, que obedecerá o disposto no § 1º do art. 16 desta Portaria.

§ 2º A inspeção médica será realizada, quando necessário e excepcionalmente, no local onde se encontrar o servidor, desde que na cidade de Caruaru. Neste caso, poderá haver avaliação do (a) assistente social para subsidiar a realização da inspeção médica.

Art. 2º - O procedimento para agendamento e realização de inspeção médica se dará da seguinte forma:

I – O (A) servidor(a) deverá acessar o site do CARUARUPREV, www.caruaruprev.pe.gov.br, após, clicar na aba “Caruaru Digital” e, em seguida, “Protocolo”; cadastrar-se ou acessar o cadastro já existente. Após o cadastramento e/ou acesso com o login pessoal, clicar em “assunto” e, posteriormente, digitar/buscar “atestado médico”.

II – Aos servidores que se dirigirem a sede do CARUARUPREV, com endereço disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, de posse do atestado médico, documentos pessoais e contracheque, será procedido com o cadastramento na Plataforma “Caruaru Digital” e protocolado o requerimento. Após será informado da data e horário da perícia médica, exceto nos casos de licença para tratamento em pessoa da família, que obedecerá o disposto no § 1º do art. 16 desta Portaria.

III – O(s) médico(s) da Junta Médica realizará(ão) a perícia e preencherá(ão) o laudo médico pericial com o resultado da inspeção médica;

IV – O resultado da perícia médica estará disponível para o(a) servidor(a), no protocolo gerado por meio da Plataforma “Caruaru Digital” ou poderá ser entregue ao servidor na sede do no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Os resultados que envolvem licença para tratamento em pessoa da família, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou outros processos em tramitação na Secretaria de Administração serão comunicados ao (a) Servidor (a) através de decisão do Secretário de Administração.

§ 2º Os resultados que envolvem isenção de imposto de renda, Pensão por morte ao dependente inválido ou outros processos em tramitação no CARUARUPREV serão comunicados ao (a) Servidor (a) através de decisão da Gerência de Benefícios e/ou Diretor (a) Presidente.

Art. 3º - Os atestados médicos deverão ser apresentados até, no máximo, 10 (dez) dias a contar da primeira falta ao serviço, requerendo, de imediato, o que entender de direito.

§ 1º Os atestados médicos deverão conter:

I - O tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - Diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças - CID;

III - Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional; e

IV - Dados de maneira legível.

§ 2º - Recomenda-se que o (a) servidor (a), por pedido expresso, solicite a descrição do CID no atestado de médico, ainda que inferior a 10 (dez) dias;

Art. 4º - O servidor deverá apresentar no dia e horário da inspeção médica: atestados, receitas e exames médicos comprobatórios.

Parágrafo único. Nos casos que envolvem licença para tratamento em pessoa da família, o (a) servidor (a) deverá apresentar atestados médicos, laudos, declarações e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade, com especificação do tratamento ou atividade, e os seus respectivos períodos, dias, horários ou duração.

Art. 5º - Os médicos da Junta Médica não poderão discutir o caso ou informar o resultado ao servidor durante a realização da inspeção médica.

Art. 6º - Os médicos deverão comunicar-se e expressar-se com serenidade, clareza, ponderação e equilíbrio, bem como manter o humanismo inerente ao exercício da medicina, contrabalanceado com o distanciamento emocional necessário à execução do ato médico pericial.

Art. 7º - Será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 8º - O servidor comissionado ou contratado temporariamente poderá passar pela Junta Médica para constatação da incapacidade a que está acometido, à critério da Administração Pública. Neste caso, o resultado da inspeção será encaminhado a Gerência de Recursos Humanos, a quem compete os devidos encaminhamentos dos servidores segurados ao Regime Geral de Previdência Social.

Capítulo II

Do Procedimento para Licença para Tratamento de Saúde

Art. 9º - Toda licença para tratamento de saúde com período igual ou superior a 10 (dez) dias será precedida de inspeção médica, realizada pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. No caso de licença até 45 (quarenta e cinco) dias, a inspeção poderá ser realizada por um dos membros da junta médica oficial.

Art. 10 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido a inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Parágrafo único – O (A) servidor (a) não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos recuperáveis nos quais, a critério da junta médica, a licença poderá ser prorrogada.

Art. 11 - Findo o prazo da licença, o (a) servidor (a) deverá reassumir, imediatamente, o exercício.

Art. 12 - Não haverá prorrogação automática de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O (A) servidor (a) que desejar realizar pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde, deverá protocolar pedido de prorrogação pela plataforma “Caruaru Digital” ou comparecer a sede do CARUARUPREV 05 (cinco) dias antes do término da licença, com apresentação do novo atestado médico e documentos pessoais.

Art. 13 - Julgado apto (a) pela inspeção médica, o (a) servidor (a) reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de se considerar como falta o período de ausência.

Art. 14 - Quando, num período de até 03 (três) meses, o (a) servidor (a), efetivo ou não, afastar-se do serviço por motivo de doença, por 03 (três) vezes ou mais, para atestados médicos inferiores a 10 dias, deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 15 - No caso de constatação de aposentadoria por invalidez pela Junta Médica, o processo deverá ser encaminhado a Gerência de Benefícios do CARUARUPREV, que solicitará os documentos necessários a Gerência de Recursos Humanos e procederá, de imediato, com a abertura do processo de aposentadoria por invalidez.

Capítulo III

Do Procedimento para Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 16 - Sempre que o (a) servidor (a) necessitar se afastar por motivo de doença em pessoa da família, no período igual ou superior a 10 (dez) dias, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela Junta Médica Oficial, através da análise da incapacidade do ente familiar.

§ 1º O pedido de licença para tratamento de pessoa da família será realizado pelo (a) servidor (a) da Gerência de Recursos Humanos, das 08h às 14h, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, térreo, 118, Universitário, Caruaru/PE, que encaminhará o pedido para análise do (a) Secretário (a) de Administração, que determinará, conforme o caso, a realização de inspeção médica.

§ 2º No caso de licença até 45 (quarenta e cinco) dias, a inspeção poderá ser realizada por um dos membros da junta médica oficial.

§ 3º Após avaliação da Junta Médica Oficial, o processo será devolvido ao Secretário de Administração para decisão.

Art. 17 - Aplicam-se as licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados nos casos de licença para tratamento de saúde.

Capítulo IV Do Procedimento para Readaptação

Art. 18 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do (a) servidor (a) ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez, nem licença para tratamento de saúde, o (a) servidor(a) poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º Neste caso, será encaminhada cópia do processo ao órgão a que estiver vinculado o (a) servidor (a), a quem competirá a alocação do(a) servidor(a) público em atividade mais compatível com sua capacidade física ou intelectual.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o (a) servidor (a) será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado, os casos de readaptação permanente para doenças irreversíveis, por meio de exames e/ou laudos específicos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o (a) servidor (a) deverá protocolar pedido de prorrogação pela plataforma “Caruaru Digital” ou comparecer a sede do CARUARUPREV 05 (cinco) dias antes do fim do término da readaptação, com apresentação de novo atestado médico e documentos pessoais.

Art. 19 - Não haverá prorrogação automática de readaptação.

Art. 20 - Readquirida a capacidade física, o (a) servidor (a) retornará as atividades próprias de seu cargo.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 21 - Do resultado da inspeção médica caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Diretora Presidente do CARUARUPREV, exceto nos casos de licença para tratamento em pessoa da família, que deverá ser dirigido a (a) Secretário (a) de Administração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com novo atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada pela Junta Médica Oficial, que dará conhecimento a Diretora Presidente do resultado da

nova avaliação, para fins de análise e julgamento do recurso interposto, exceto nos casos de licença para tratamento em pessoa da família.

§ 3º Nos casos de licença para tratamento em pessoa da família, a Junta Médica Oficial dará conhecimento ao Secretário de Administração do resultado da nova avaliação, a quem caberá a análise e julgamento do recurso interposto.

§ 4º O resultado do recurso será encaminhado para a Gerência de Recursos Humanos e para a Secretaria a qual estiver vinculado o servidor, para conhecimento do recurso e convalidação de sua decisão.

§ 5º O recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 22 - As inspeções médicas que envolvem aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Pública Municipal, obedecerão ao edital da seleção ou concurso prestado.

Art. 23 - Os atendimentos médicos singulares serão realizados duas vezes ao mês, preferencialmente nas segundas-feiras, a partir das 14 horas, por vez de chegada até o atendimento do último servidor do dia.

Art. 24 - As Juntas Médicas gerais serão realizados duas vezes ao mês, preferencialmente nas quartas-feiras, a partir das 14 horas, por vez de chegada até o atendimento do último servidor do dia.

§ 1º Na semana programada para Junta Médica geral não ocorrerão os atendimentos singulares.

§ 2º Poderá haver convocação de Junta Médica Extraordinária.

Art. 25 - Atos administrativos que não possuam natureza decisória poderão ser proferidos pelos servidores do CARUARUPREV responsáveis pela Junta Médica Oficial.

Art. 26 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes desta Portaria, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com legislação específica que rege a matéria.

Art. 27 – Esta Portaria revoga as Portarias Conjuntas Caruaruprev e Secretaria de Administração nº 001, de 26/08/2019 e nº 01/2021, de 18/06/2021, respectivamente.

Art. 28 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos processos de inspeção médica em andamento.

Caruaru/PE, 1º de fevereiro de 2023.

José Marinho dos Santos Neto
Gerente de Benefícios
Secretário Executivo em exercício
CARUARUPREV

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Caruaru



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FBC-4ADE-1FE3-9A3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO (CPF 045.XXX.XXX-25) em 01/02/2023 11:41:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MELO BARBOSA (CPF 071.XXX.XXX-04) em 01/02/2023 11:46:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 01/02/2023 13:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4FBC-4ADE-1FE3-9A3A>